



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
F. N. 1406

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 01/02/2019

-Taina Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/89-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bic Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Içá, nº 400, tendo como fundos para Av. Açaí, nº 2.645 e Av. Içá, nº 445, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.402.277/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.045-4

04.212.125-8

07.000.225-8

FONE: (92) 3616-1554/1655

FAX: (92) 3616-1600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO Nº: 0406/88/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Içá, nº 400, tendo como fundos para Av. Açaí, nº 2.645 e Av. Içá, nº 445, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de isqueiros, canetas, grafites, lápis de resina, barbeadores descartáveis, lâminas de duplo fio, mola para isqueiro, partes/peças moldadas por injeção plástica, molas de torção confeccionada em aço, carga com ponta para caneta esferográfica, pedra para isqueiro, demarcador de texto de ponta porosa, esfera de carbureto de tungstênio e protetores metálicos para isqueiros em uma área total de 90.705,98 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/89-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0406/88/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento no período de vigência desta licença de Operação, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes do Sistema de Tratamento de Despejos Industriais - ETDI, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas no ponto de descarte final. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. A empresa deverá manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo;
 - b) Certificado de destinação do lodo da ETE/ETDI.